



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Justificativa ao Projeto de Lei de Nº 29, de 22 de maio de 2024.

Senhores vereadores:

Com estima e saudando a todos os colegas vereadores que compõem esta casa edilícia, submeto a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Jaguaribe/CE e alunos do ensino médio desta urbe.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes. Através deste Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas municipal, particulares e estaduais locais, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde possa vacinar as crianças e adolescentes na escola, evitando assim a evasão escolar e intensificando o programa de vacinação.

A presente iniciativa já foi adotada por vários municípios do Estado do Ceará, dentre eles: Pacujá; Milhã; Baturité; Mucambo; Itaitinga; Jaguaretama; Russas; Assaré; Santa Quitéria; Nova Olinda; Barroquinha; Itatira; Carire; Croata Martinópole; Piquet Carneiro; Guramiranga; Senador Pompeu; Mombaça; Porteiras; General Sampaio; Pedra Branca e Quixadá.

Ciente da importância que reveste a matéria, bem como da sua **URGÊNCIA**, aguarda desta Casa de Leis a **APROVAÇÃO** da mesma na sua íntegra.

Atenciosamente,

Édiva Maria Diógenes Braga Santiago
Vereadora do Município de Jaguaribe/CE

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 – PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROJETO DE LEI DE N.º 29, DE 22 DE MAIO DE 2024

“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Jaguaribe, e alunos do ensino médio, e dá outras providências.”

A VEREADORA ÉDIVA MARIA DIÓGENES BRAGA SANTIAGO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e por seu Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta para apreciação a Colenda Casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Jaguaribe/CE, e do ensino médio, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas municipal, particulares e estaduais para agendar a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças e adolescentes na escola, pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e adolescentes e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças e adolescentes que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças ou adolescentes que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º As escolas deverão enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 – PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças ou adolescentes não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º As escolas encaminharão para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como, os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60(sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, as escolas deverão enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança ou adolescente matriculada para que a situação vacinal da criança ou adolescente seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe/CE, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguaribe/CE.

Art. 7º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Jaguaribe, em 22 de Maio de 2024.

Édiva Maria Diógenes Braga Santiago
Vereadora do Município de Jaguaribe/CE

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 – PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 – PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br